



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2024/PROGRAD-SGE-UFMG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Aos

Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação

Diretores de Unidades Acadêmicas - para conhecimento

Chefes de Departamentos Acadêmicos - para conhecimento

Assunto: Instruções adicionais para implantação do regime acadêmico especial para permanência (RAEP) no ano letivo de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Em complemento ao [Ofício Circular Nº 1/2024/PROGRAD-SGE-UFMG](#), de 05/03/2024, e conforme previsto no art. 8º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#), de 20/04/2023, que *regulamenta o regime acadêmico especial para permanência (RAEP) de estudantes de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)*, seguem “**instruções adicionais**” da **Câmara de Graduação**, aprovadas em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2024, para implementação do RAEP no ano letivo de 2024:

1. Encontra-se disponível na página da Prograd (<https://www.ufmg.br/prograd/regime-academico-especial-para-permanencia/>) a primeira versão do [Manual com perguntas e respostas](#) sobre o RAEP, elaborado pela Comissão para Acompanhamento da Implementação do Regime Acadêmico Especial para Permanência ([Resolução CG Nº 08/2023](#), de 25/05/2023). Solicitamos ampla divulgação de tal documento para estudantes de graduação.

2. Considerando o fluxo de tramitação de processos de RAEP definido no art. 3º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#), esclarecemos que, para os requerimentos que vem sendo recebidos ao longo do período letivo 2024/1, independentemente da data de protocolo, em função da necessidade de finalização prévia de ajustes nos sistemas acadêmicos e da greve em curso:

- a. o registro da ocorrência acadêmica de regime acadêmico especial para permanência será efetivada para o período letivo de 2024/2. É importante especificar tal decisão no “[FORMULÁRIO PARA ANÁLISE PELO COLEGIADO DA SOLICITAÇÃO DE REGIME ACADÊMICO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA \(RAEP\)](#)”. Os Colegiados e Seções de Ensino serão informados quando a funcionalidade para o registro dessa ocorrência acadêmica estiver disponível no SiGA;
- b. a extensão do tempo máximo de integralização atribuído ao estudante (TMIR) (inciso I do art. 5º) será automaticamente calculada pelo SiGA, em data a ser definida após encerramento de 2024/1. Dessa forma, orientamos que não sejam tomadas medidas administrativas para lançamento manual da concessão de períodos letivos adicionais;

- c. após atualização do TMIR no registro acadêmico de cada estudante em RAEP (conforme item “b” acima), as regras de desligamento estabelecidas nos incisos I a III do art. 87 das Normas Gerais de Graduação serão aplicadas de maneira proporcional para cada um desses estudantes (inciso II do art. 5º);
- d. as adaptações de estratégias pedagógicas previstas no art. 7º deverão ser implementadas para as atividades acadêmicas curriculares (AAC) nas quais o estudante em RAEP estiver matriculado em 2024/2, de acordo com as possibilidades operacionais e pedagógicas da Universidade e observando as diretrizes aprovadas pelo Colegiado (conforme §7º do art. 3º). Esclarecemos que nem toda AAC e nem todo estudante em RAEP demandará adaptações de estratégias pedagógicas;
- e. sobre a flexibilização prevista no inciso III do art. 5º, serão fornecidas orientações específicas em breve.

3. Considerando que a submissão de requerimentos de RAEP, pelos estudantes de graduação, teve início em 04/03/2024, quando começou o período letivo 2024/1, esclarecemos que as seguintes “*flexibilizações de regime acadêmico*” (art. 6º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#)) poderão ser aplicadas ainda em 2024/1 para os estudantes com concessão de RAEP aprovada:

- a. ritos simplificados para trancamento total ou parcial de matrícula em 2024/1 (inciso III do art. 6º);
- b. atualização do plano de estudos, por meio do SiGA nos prazos definidos no [Calendário Escolar](#), para os períodos letivos a partir de 2024/2 (inciso I do art. 6º);
- c. planejamento e realização de matrícula flexibilizada, em relação ao previsto na [Resolução CEPE Nº 01/2018](#), de 20/02/2018 (inciso II do art. 6º);
- d. adaptações de estratégias pedagógicas (art. 7º) para algumas das AACs nas quais estiver matriculado em 2024/1, quando possível, já que tais adaptações demandam elaboração prévia de diretrizes pelo Colegiado (§7º do art. 3º), articulação dos Departamentos ofertantes e planejamento do professor responsável pela oferta.

4. Reiteramos que a concessão de RAEP **não** prevê:

- a. a substituição de atividades presenciais por atividades domiciliares ou atividades ofertadas no formato pedagógico a distância. Apesar da semelhança dos nomes, o RAEP não deve ser confundido com o regime especial, regulamentado pela [Resolução CEPE Nº 14/2019](#), de 14/11/2019;
- b. abono de faltas, cuja aplicação é prevista nos casos determinados em lei (para mais informações, acessar o item 3.2 de <https://ufmg.br/vida-academica/regras-academicas>);
- c. reposição de aulas perdidas pelo estudante.

5. Mesmo para os casos de doença crônica ou prolongada, sofrimento mental e gestação, a [Resolução CEPE Nº 01/2023](#) **não** prevê o encaminhamento do processo de RAEP para o Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) da UFMG, para realização de perícia e emissão de laudo médico. Para esses casos, os relatórios de saúde devem observar as definições do §1º e §3º do art. 2º. Conforme [Resolução CFM nº 1648/2002](#), de 20/12/2002, “*o atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito*”.

Para instruções relativas ao atendimento, pelo DAST, aos estudantes de graduação da UFMG, o [Ofício Circular Nº 07/2019/PROGRAD/UFMG](#), de 05/08/2019, deve ser consultado.

Destacamos que os processos de RAEP não devem ser remetidos para a Pró-Reitoria de Graduação.

Para mais orientações sobre a tramitação de processos de RAEP até que sejam finalizados os ajustes nos sistemas acadêmicos, indicamos o [Ofício Circular Nº 1/2024/PROGRAD-SGE-UFMG](#), de 05/03/2024.

Para esclarecimentos sobre a implantação do RAEP, foi criado um tópico no [ambiente Moodle da Prograd](#). Destacamos o [fórum](#) criado para esse fim.



Para mais informações, recomendamos ainda a leitura das matérias disponíveis no portal da UFMG (<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ufmg-aprova-regime-academico-especial-que-amplia-condicoes-de-permanencia-na-graduacao> e <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/comeca-implantacao-do-regime-academico-especial-para-permanencia-na-graduacao>).

Colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

[Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022](#)

MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

[Portaria UFMG 2.349, de 6 de abril de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 02/05/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 02/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3216827** e o código CRC **5E3E207E**.